

Processo nº 2090.01.0027468/2024-91

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024.

Procedência: Despacho nº 107/2024/FEAM/URA SM - CCP

Assunto: Revogação CERTIFICADO LAS-CADASTRO N° 78555110/2019

DESPACHO

Considerando que o empreendedor solicitou a revogação do CERTIFICADO LAS-CADASTRO N° 78555110/2019, em decorrência do encerramento de suas atividades;

Considerando que nos termos do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/18 o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento **o encerramento de atividade** ou de empreendimento, impondo a necessidade de comprovação das ações de descomissionamento;

Art. 38 – Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º – A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;

II – comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III – projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –, quando se tratar de paralisação temporária;

IV – projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º – Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, acompanhado de ART, atestando seu fiel cumprimento.

§ 3º – No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

§ 4º – Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.

§ 5º – As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades.

Considerando que o representante legal do empreendedor apresentou projeto de descomissionamento (98931658), rebico eletrônico de protocolo 98931661, acompanhada de **Anotação de Responsabilidade Técnica**;

Sugiro a **REVOGAÇÃO** do CERTIFICADO LAS-CADASTRO N° 78555110/2019 conforme pleiteado pelo empreendedor.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para elaboração da folha de decisão, publicação da Revogação da Licença Ambiental Simplificada e notificação ao interessado.

Após, arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 23/10/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100146397** e o código CRC **39C4A893**.

Referência: Processo nº 2090.01.0027468/2024-91

SEI nº 100146397

Memorando.FEAM/URA SM - CCP.nº 80/2024

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024.

Para: Elaine Cristina Silva Costa - Núcleo de Apoio Operacional

Assunto: Encaminho para publicação e adoção das medidas cabíveis

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0027468/2024-91].

Prezada Coordenadora,

Segue o presente processo administrativo para adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100148378** e o código CRC **F73869D4**.

Referência: Processo nº 2090.01.0027468/2024-91

SEI nº 100148378

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Decisão FEAM/URA SM - CAF NAO nº. Revogação - Las/Cadastro/2024

Varginha, 24 de outubro de 2024.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

DATA: 24/10/2024

EMPREENDIMENTO: PRÓ-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO N° 78555110/2019

CÓDIGO DAS ATIVIDADES: B-08-01-1

MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA: (X) LAS/Cadastro

CONCEDIDA COM CONDICIONANTES

CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

INDEFERIDA

ARQUIVAMENTO

REVOGAÇÃO

ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

DEFERIDA INDEFERIDA - VALIDADE: ____/____/____

Observação: Revogação da licença a pedido do empreendedor.

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio**, **Chefe Regional**, em 24/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100179024** e
o código CRC **819BB096**.

Referência: Processo nº 2090.01.0027468/2024-91

SEI nº 100179024

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CS/SEJUSP/PAD nº 184/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 12 de junho de 2021, bem como no Parecer nº 347/CGE/CSet/SEJUSP/NUCAD-PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de JOAO ANDERSON ALVES FONSECA - MaSP 1.447.646-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, MARLUCIO PEREIRA LIMA - MaSP 1.139.842-7, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, HEBERT DOS SANTOS FAGUNDES - MaSP 1.106.984-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, EUGENIO MENDES DA SILVA - MaSP 1.449.706-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, HERON DOS REIS DA SILVA - MaSP 1.334.886-7, desligado do cargo de Policial Penal, admissão 2, DAILTON SARAIWA GUEDES - MaSP 1.442.775-1, ocupante da cargo de Policial Penal, admissão 1, GILMAR GONCALVES DA COSTA MaSP 1.142.546-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, e DANILIO DUARTE MIRANDA - MaSP 1.374.694-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados na Penitenciária de Francisco Sá à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados, dos advogados Alex Sandro Alves Brusilero OAB/MG 138.558, Maurilio Neri A. Arruda OAB/MG 66.666 e do defensor dativo Washington Souza Santos - MaSP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 25 de outubro de 2024.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CS/SEJUSP/PDS nº 057/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 21 de outubro de 2022, bem como no Parecer nº 294/CGE/CSet/SEJUSP/NUCAD-PROC/2024, converte o ato de extinção contratual em penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao processado EDER FERREIRA MACHADO - MaSP 1.319.290-1, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Ribeirão das Neves I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso VI, por inobserância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 250, incisos I e IV, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos - MaSP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 25 de outubro de 2024.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CS/SEJUSP/PAD nº 220/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 4 de junho de 2022, bem como no Parecer nº 728/CGE/CSet/SEJUSP/NUCAD-PROC/2024, aplica as penalidades: SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao processado RICARDO MENDES CUNHA - MaSP 1.211.621-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, e SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao processado EMANUEL MARTINS BARBOSA - MaSP 1.455.081-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de João Pinheiro I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobserância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Ainda, ARQUIVA os autos em face de REGINALDO RABELO DE LIMA - MaSP 1.198.713-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, também lotado no Presídio de João Pinheiro I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados, dos advogados Silvia Teodoro O. Lourenco OAB/MG 143.152 e Marcos Wilson de Couto OAB/MG 130.621, e do defensor dativo Washington Souza Santos - MaSP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 25 de outubro de 2024.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CS/SEJUSP/PAD nº 222/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 4 de junho de 2022, bem como no Parecer nº 659/CGE/CSet/SEJUSP/NUCAD-PROC/2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao processado ANESIO CASSIANO DA SILVA - MaSP 1.333.574-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobserância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Gabriel Valadares S. Lima Costa OAB/MG 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 25 de outubro de 2024.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 2005505 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com pedido do DEFERIMENTO cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Carlos Alberto Mafra Terra/Fazenda Vera Cruz - Matrículas 18.852, 18.853 e 18.730 - Culturas anuais, semipermanentes e perenes e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Campina Verde/MG - PA nº. 2379/2024 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

25 2005233 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) Euro Stones Granitos e Mármores Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, São Francisco do Glória/MG, PA nº 1709/2024, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

25 2005662 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento: 1) WRL Gerenciamento de Resíduos Ltda, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros metais, de luar mista e lâmpadas especiais que contêm mercúrio; Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe 1 perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante, Uba/MG, PA SLA 2955/2024, com validade até 25/10/2024.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

25 2005656 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Agroras Ltda, Compostagem de resíduos industriais, Arceburgo/MG, PA nº 2946/2024, Classe 3.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

25 2005656 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

25 2005656 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:

1) LAC 1 - Licença de Operação em caráter Corretivo: *Mantiqueira Agronegócios Ltda., Compostagem de resíduos industriais, Campina/MG, Processo SLA nº 4946/2021, Classe 4. Válida até: 28/07/2023, do responsável Mantiqueira Agronegócios Ltda., CNPJ 10.740.743/0004-02, para o novo titular Mantiqueira Alimentos Ltda, CNPJ: 04.747.794/0002-93.

2) LAS CADASTRO - Licenciamento Ambiental Simplificado: *12 Amix Concreto Ltda, Usinas de produção de concreto comum, Três Corações/MG, Processo SLA nº 866/2020, Classe 2. Válida até: 05/03/2030, do responsável 12 Amix Concreto Ltda., CNPJ 34.647.456/0001-60, para o novo titular 12 Amix Concreto Ltda., CNPJ: 10.809.815/0002-50.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

25 2005656 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: 1. José Roberto Nascimento Cruz, Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água, São Tomás de Aquino/MG, Processo SLA nº 2092/2023, Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor. 2. Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda, Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas, Pouso Alegre/MG, Processo nº 785551/2019, Classe 2. Motivo: À pedido do empreendedor.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

25 2005566 - 1

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta TAC/AS nº 08/2024 referente ao empreendimento abaixo identificado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) - ETE Itapecerica, CNPJ nº 17.281.106/0062-25. Processo SLA nº 01226/2023. Processo SEI nº 2090.01.0015088/2024-89. Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, Interceptores, emissorários, elevatórios e reversão de esgoto e Aterro sanitário, inclusive Aterro São Pedro - ASP. Divinópolis/MG - Classe 04. Vigência: 01 anos a partir da assinatura ou até a publicação da finalização do processo de licenciamento se ocorrer em prazo inferior. Data da assinatura: 17/10/2024.

Sra. Kamila Esteves Leal

Chefe Regional da URA Alto São Francisco.

25 2005558 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Município de Rio Casca, Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, Rio Casca/MG, PA nº 2950/2024, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

25 2005648 - 1

O Diretor de Apoio à Regularização Ambiental, designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional - DGR/FEAM, conforme ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, na data de 11 de setembro de 2024, torna público que foi firmado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: 1) Siderúrgica Seteágua Ltda., siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados. Sete Lagoas/MG, PA nº 1650/2018/001/2018. Processo SEI/Nº 1370.01.0039238/2020-87. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do termo final do instrumento originário, dia 25/10/2024.

(a) Fernando Baliani da Silva

Diretor de Apoio à Regularização Ambiental, designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional - DGR/FEAM, conforme ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, na data de 11 de setembro de 2024.

25 2005233 - 1

O Diretor de Apoio à Regularização Ambiental, designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional - DGR/FEAM, conforme ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, na data de 11 de setembro de 2024, torna público que foi firmado o Segundo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: 1) Metalsete Siderurgia S.A., siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, Sete Lagoas/MG, PA/Nº 20674/2018/001/2019, classe 5, Processo SEI/Nº 1370.01.0008274/2021-69. Vigência 12 (doze) meses, contados a partir do termo final do instrumento originário, dia 20/10/2024.

(a) Fernando Baliani da Silva

Diretor de Apoio à Regularização Ambiental, designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional - DGR/FEAM, conforme ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, na data de 11 de setembro de 2024.

25 2005662 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas,